



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Cx 03/2010

Processo: 182/2010 Projeto de Lei : 2/2010

Data e Hora: 19/01/10 08:46:07 *8345* *9148/30*

Procedência: Serjão *215*

Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências. *VT 55*

Promulgada **VETO TOTAL** *Rejeitado*

Processo: 182/2010 Projeto de Lei : 2/2010

Data e Hora: 19/01/10 08:46:07

Procedência: Serjão

Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências.

PROJETO

Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º. É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II - meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

Art. 3º. Estão sujeitos à proibição desta lei:

I - condomínios residenciais;

II - órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal;

III - shopping centers;

IV - bares, restaurantes, hotéis, lanchonetes, feirantes, cozinhas industriais e estabelecimentos ambulantes;

V - outras entidades ou empresas que fazem uso do óleo comestível.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, aplicar-se-á sucessiva e gradualmente:

a) Multa de até 100 (cem) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vitória) ou índice superveniente;

b) Suspensão do alvará de funcionamento;

c) Cancelamento do alvará de funcionamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	02	

Parágrafo único - A multa que trata a alínea "a" se destinará ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de janeiro de 2009.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador/PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	03	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a destinação de óleo comestível no Meio Ambiente. A correta destinação do óleo e gordura vegetal passou a ser um sério problema de poluição do meio ambiente, sustentabilidade e saúde pública, que deve merecer o devido respeito dos Poderes Executivo e Legislativo de todos os níveis de governo.

Ademais, ações voltadas para coibir a prática indiscriminada de destinação do óleo e gordura utilizados vão desde a construção de cidadania até a preservação do meio ambiente, respeitando o conceito de sustentabilidade: É o processo político, participativo que integra a sustentabilidade econômica, ambiental, social e cultural.

O óleo, como é cediço, ao causar entupimentos de ralos e tubulações, além de contribuir para o aumento de enchentes e alagamentos, ajudará na proliferação de vetores como ratos e baratas que se alimentam desse óleo incrustado nas tubulações. Infelizmente, muitos bares, restaurantes, hotéis e residências ainda têm jogado o óleo utilizado na cozinha na rede de esgoto, desconhecendo os prejuízos que isso causa.

Portanto, reputamos ser a presente proposição de enorme relevância para o Município de Vitória, proibindo essa destinação inadequada, estabelecendo penalidades para quem não cumprir o disposto no presente projeto.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de janeiro de 2009.


Sérgio Magalhães (Serjão)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	04	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 02/02/2010

DIRETOR

Luiz Cyrillo
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 02/02/2010

DL
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em 03/02/2010

DL
Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em 04/02/2010

DL
Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em 09/02/2010

DL
Presidente da Câmara



AO SAC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) _____
- 3) MEIO AMBIENTE
- 4) _____
- 5) _____

Em. ____ / ____ / ____

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Assessoria Jurídica,

De ordem do Presidente da Comissão de Justiça
Vereador Ademir Rodin, estamos encaminhando
o processo para análise preliminar da matéria.

Em, 18/02/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	05	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO nº 182/2010

PROJETO DE LEI nº 2/2010

PROCÊNCIA: VEREADOR SERJÃO

O Excelentíssimo Senhor Vereador SERJÃO, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei nº 2/2010, tendo o mesmo a finalidade de **“Dispondo sobre a proibição da destinação de óleo comestível no meio Ambiente e dá outras providências”**, fato este explicitado em 19/01/10.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

Em sua justificativa, o autor descreve que a destinação de óleo comestível no Meio Ambiente acarreta um sério problema de poluição, sustentabilidade e saúde pública. O óleo, no seu uso irregular pode causar entupimentos de ralos e tubulações, além de contribuir para o aumento de enchentes e alagamentos, ajudando também na proliferação de roedores e insetos que se alimentam da sujeira do óleo incrustado nas tubulações.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	06	R

Este projeto tem como objetivo a preservação do meio ambiente, através da proibição da prática indiscriminada de destinação do óleo e gordura, bem como coibir práticas nocivas ao meio ambiente e construir a cidadania através da lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto entende-se que o referido projeto atende a Constituição Federal, e corrobora com o disposto no artigo 225, onde o Poder Público deve zelar e defender o meio ambiente afim de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

È como entendo, S.M.J.

Em, 23/02/2010.


RAFAELA BEZERRA GOMES
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	07	TR

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fabrizio*.....

.....*Gandini*.....para relatar

Em *24/02/2010*.

Presidente

GABINETE
Fabrizio Gandini
RECEBEMOS

02/03/10

[Signature]

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 2/2010

Processo: 182/2010

Autor: Serjão

Ementa: "Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sérgio Magalhães, o projeto em epígrafe dispõe sobre a proibição do lançamento de óleo comestível no meio ambiente na cidade de Vitória .

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 03/02/2010 a 09/02/2010 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 02/03/2010 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei trata de proposição que dispõe sobre a proibição de lançamento de óleo comestível no solo, nos cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532
Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	10	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Meio Ambiente
Ao Sr. Vereador BOLSO

para relatar.
Em 18/03/20010

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador ★
Reinaldo Bolão

MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	11	R

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 182/2010.

Projeto de Lei n.º 02/2010.

Procedência: Vereador Sérgio Magalhães.

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, o Projeto de Lei de nº. 02/2010, de autoria do Vereador Sérgio Magalhães.

O projeto dispõe sobre a proibição de destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências.

Órgãos públicos municipais, shopping center's, e demais estabelecimentos comerciais que descumprirem a norma serão apenados com advertência, multa, suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento.

O Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Justiça, onde recebeu parecer favorável.

II – ANÁLISE

De conformidade com o art. 44, VIII e X, do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis, compete a esta Comissão apreciar o mérito das matérias relativas à proteção e conservação do meio ambiente.

Do ponto de vista constitucional, apesar de não haver expressa previsão na Constituição da República de 1988 acerca de competência legislativa concorrente para o município, a melhor doutrina, por todos, com fulcro em Michel Temer em sua obra Elementos de Direito Constitucional, tem-se admitido que o município possui sim uma competência legislativa suplementar caso esteja caracterizado o interesse local. De fato, a tutela ao ambiente encontra-se inevitavelmente inserida na competência constitucional atribuída aos municípios de promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 4º andar, sala 401
Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.052-120 Telefax: (27) 3334-4560
email:reinaldobolao@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	12	12

controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30, inciso VIII) bem como para a elaboração da Política de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor (art. 182).

O descarte, coleta e armazenamento e reciclagem de óleos e gorduras contribui para a economia de recursos naturais, diminui a quantidade de resíduos alocados em aterros e a contaminação de lençóis freáticos, minimizando a degradação do meio ambiente. Notória é a observação que trata-se de mais uma seara para o empreendedorismo, verdadeira uma alavanca para o setor econômico, haja vista que representa um novo ramo empresarial, através da criação de empregos, geração de renda além de permitir a redução do consumo energético, pois a utilização de material reciclado tem menor custo de transformação que um insumo em estado bruto.

Acrescentamos ainda que o não reaproveitamento de óleos e gorduras acarreta um problema adicional: sua presença na rede de esgotos causa o entupimento da mesma, mau cheiro e compromete o funcionamento das estações de tratamento. Para retirar o óleo e desentupir o encanamento são usados produtos químicos altamente tóxicos que podem alcançar os reservatórios de água.

Aliás, ao atingir os rios, o óleo, mais leve que a água, fica na superfície, criando uma barreira que dificulta a entrada de luz e sua oxigenação, comprometendo assim, a base da cadeia alimentar aquática, os fito plânctons.

A exemplo de cidades como Santo André e Florianópolis, a reciclagem de óleos e gorduras já acontece: estes são depositados em tambores especiais, recolhidos periodicamente e vendidos a indústrias que os utilizam como matéria-prima.

No mérito, embora reconheçamos a importância da preocupação do autor em garantir sadia qualidade ao meio ambiente e aos recursos hídricos, haja vista todo o exposto, vale ressaltar a existência da Lei Municipal de nº 7.586/2008, que autoriza Poder Executivo Municipal a criar o serviço de coleta e tratamento da sobra de fritura residencial, comercial e industrial.

Desse modo, considerando todas as considerações de mérito demonstradas, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei 02/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	13	R

III – VOTO

Isto posto, encaminho o **VOTO PELA APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n.º 192/2009.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de março 2010.


Reinaldo Bolão

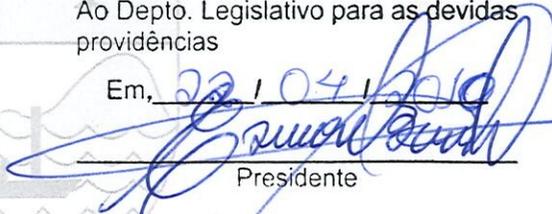
Vereador - Líder do PT

Comissão de Meio Ambiente

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 22 / 04 / 2010


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	14	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 26/04/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 29/04/2010

Rita Pratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	15	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 140/2010

PROCESSO	182/2010
PROJETO DE LEI	2 /2010
EMENTA	Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências.
INICIATIVA	SERJÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
182	16	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 09/11/2010

[Signature]
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Prejudicada a votação por falta de quorum.

Em, 09/11/2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

EM 10/11/2010

[Signature]
 PRESIDENTE DA CMV

Ednéa Harckbart

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.) Regina Aguiar
 Para extração do Autógrafo de Lei e
 encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 11/11/2010

[Signature]
 Diretor DEL

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

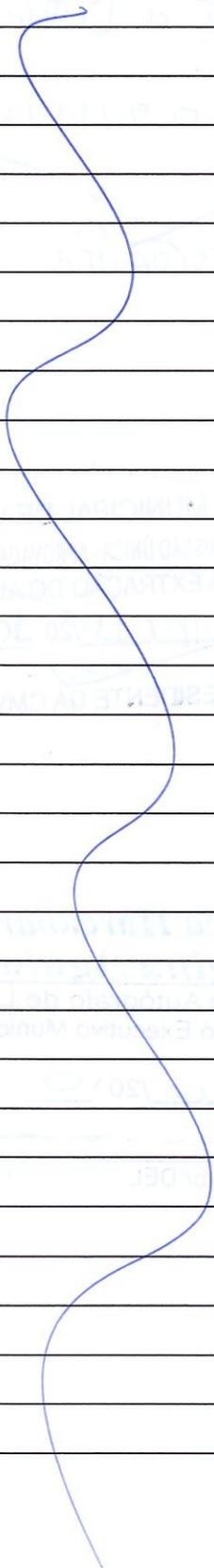
Processo	Folha	Processo
161	11	2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 16/11/2010


Regina Célia de Aguiar
Funcionária





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
182	17	Res

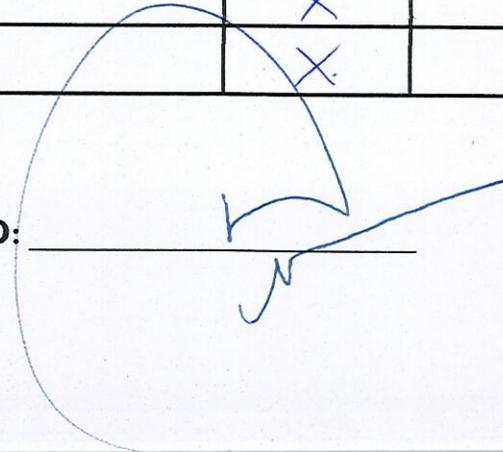
BOLETIM DE VOTAÇÃO

76 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 10 / 11 / 10

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO		X		
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ GONÇALVES VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA			X	
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO	X			
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	TERCEIRA
182	18	PCA

OF.PRE. AUT. Nº 215

Vitória, 16 de novembro de 2010.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.148/2010**, referente ao **Projeto de Lei nº 2/2010**, de autoria do Vereador **Sergio Magalhães**, aprovado em Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2010.

Atenciosamente,


Sérgio Magalhães
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Alexandre Passos
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 182/2010 – CMV
elf.

Processo: 7010994/2010 Data : 29/11/2010 Hora: 01
Requerente ..: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 215/2010
Destino: SECOP/GAB



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
	FOLHA	RUBRICA
	182	19 REJ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.148

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 2/2010**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º. É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidos as seguintes definições:

I – óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II – meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta ou de tratamento de esgoto, a fossa séptica ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

Art. 3º. Estão sujeitos à proibição desta lei:

I – condomínios residenciais;

II – órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal;

III – shopping centers;

IV – bares, restaurantes, hotéis, lanchonetes, feirantes, cozinhas industriais e estabelecimentos ambulantes;

V – outras entidades ou empresas que fazem uso do óleo comestível.

Art. 4º. O descumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, aplicar-se-á sucessiva e gradualmente:

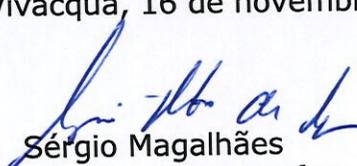
- a) Multa de até 100 (cem) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vitória) ou índice superveniente;
- b) Suspensão do alvará de funcionamento;
- c) Cancelamento do alvará de funcionamento.

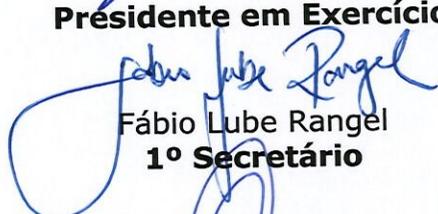
Parágrafo único - A multa que trata a alínea "a" se destinará ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de novembro de 2010.


Sérgio Magalhães
Presidente em Exercício


Fábio Lube Rangel
1º Secretário


Luis Carlos Coutinho
2º Secretário


Fabrício Gandini
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		DATA
PROCESSO	FOLHA	
382	25	Rea

SR. DIRETOR,
ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO
O VETO Total APOSTO AO AUTÓGRAFO
DE LEI N.º 9.348/10 EM ANEXO.
EM 22/12/2010

Rea

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 22/12/2010

.....
DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo

Em, 22/12/2010

Presidente de Sessão

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 23/12/2010

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO JUDICIAL
VETO TOTAL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	BRANCA
182	22	RCA

GAB/1471

Vitória, 17 de dezembro de 2010

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 215/10, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.148/10, originário do Projeto de Lei nº 02/10, de autoria do Vereador Sérgio Augusto de Magalhães e Souza, que dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências.

Em conformidade com o Opinaldo nº 1155/10, emitido pela Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 7010994/10 - PMV

182/10 - CMV

stn



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
387	23	REA

27
MP

OPINAMENTO nº.1155/2010

Processo nº 7010994/2010
Requerente: Câmara Municipal de Vitória
Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/GAB

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

RELATÓRIO

A SECOP solicita desta PGM a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante às fls.02/03, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências".

À fl.26 consta manifestação do Ilmo. Secretário Municipal de Serviços, desfavoravelmente à sanção do referido projeto de lei.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº.2/2010, elaborado por iniciativa do Ilmo. Vereador Sérgio Magalhães, contido no Autógrafo de Lei nº 9.148/2010, tem o escopo de proibir o lançamento de óleo comestível no meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
182	24	RCA

28
up

É consabido que, em princípio, não teria o ente Municipal competência legislativa para dispor sobre meio ambiente, matéria afeta à União, em termos genéricos, e aos Estados, em termos mais específicos ou regionais, de acordo com o art. 24 da Carta Maior.

No entanto, configurada a hipótese do inciso II, do art. 30 da Constituição Federal e, estando presente o interesse local, pensamos estar o Município autorizado a "suplementar" as regras existentes, atendendo as suas peculiaridades específicas (locais), correndo o risco, entretanto, de reproduzir normas vigentes e, de consequência, incorrer na invasão do campo de competência de outros entes federados.

Ocorre que no caso sob análise a Secretaria Municipal de Serviços se manifestou contrariamente à sanção do projeto de lei sob análise, tendo em vista "que o assunto sobre 'coleta e tratamento da sobra de fritura residencial, comercial e industrial' já foi homologada através da lei 7.586 de 30/10/2008 (...) e diante do termo de compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços e o Instituto Marca, instrumento utilizado para dar sustentação à lei, entendemos ser desnecessário a nova proposta, considerando tratar especificamente do mesmo assunto" (fl.26).

Destaca-se, por pertinente, que a lei citada no parágrafo anterior autoriza o Poder Executivo a criar serviço de coleta e tratamento da sobra de fritura no âmbito residencial, comercial e industrial. O termo de compromisso trazido à colação, por sua vez, materializa as ações municipais no tocante à coleta e tratamento desses óleos, cuja finalidade precípua é a preservação do meio ambiente.

Atentou a Secretaria, ainda, para o fato de que a lei onerará o custo final do recolhimento, não sendo medida respaldada no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
	DATA	RUBRICA
182	25	PCA

29
up

Ademais, conforme anotou o Ilmo. Subsecretário de Controle Ambiental, às fl.11, seria mais adequado um projeto educativo, mas não proibitivo, uma vez que “trata-se de material orgânico existente na composição do esgoto, que dentro dos padrões pode ser lançado no sistema de esgotamento sanitário”.

Sendo assim, percebe-se que não há interesse público na aprovação do projeto de lei referido, pelos motivos descritos acima.

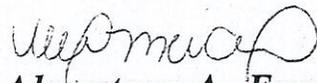
CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as considerações acima, entendemos ser viável o **veto do projeto de lei**, com fulcro no art. 83, § 2º da LOMV.

É como pensamos, S.M.J.

Remetemos à consideração superior.

Vitória, 17 de dezembro de 2010.


Camila de Alcantara A. Favalli
Assessor Técnico
Procuradoria Geral do Município
(PGM/AT)
OAB/ES 16.861



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
182	26	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fabrisio
Gaudine para relatar Vebs

Em 03/02/2011.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
182	27	R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 02/2010

Processo: 182/2010

Autor: Sérgio Magalhães

Ementa: "Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sérgio Magalhães, dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 10/11/2010, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 9.148/2010, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do veto aposto, sendo recebido em nosso gabinete em 03/02/2011 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente, pois acarreta um sério problema de poluição, sustentabilidade e saúde pública. O Óleo, no seu uso irregular pode causar entupimentos de ralos e tubulações, além de contribuir para o aumento de enchentes e alagamentos, ajudando também na ploriferação de roedores e

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabricogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabricogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRÍCIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
182	28	R

insetos que se alimentam da sujeira do óleo incrustado nas tubulações.

Este projeto tem como objetivo principal a preservação do meio ambiente, através da proibição da prática indiscriminada de destinação do óleo e gordura, bem como coibir práticas nocivas ao meio ambiente e construir a cidadania através da lei.

A Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer, fls. 05 e 06, no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão emitiu parecer manifestando-se pela aprovação do mesmo constante de fls. 08 e 09.

Tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria da Câmara, e, tendo em vista o grande apelo popular em torno da matéria em epígrafe, configurando inegável interesse público pela aprovação da mesma, entendemos que o presente projeto é coerente e necessário.

Diante do exposto e em atendimento ao art. 313 da Resolução 1722/98, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO do Projeto de Lei 02/2010.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 21 de março de 2011

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05 / 04 / 2011

Presidente

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PÁG.
182	29	12

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 06/04/2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em: 08/04/2010

Rita Pratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	BURRILHA
182	30	22

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 060/2011

PROCESSO	182/2010
PROJETO DE LEI	2/2010
EMENTA	Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no meio Ambiente e dá outras providências
INICIATIVA	SERJÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto

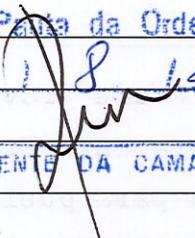


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
182	31	R

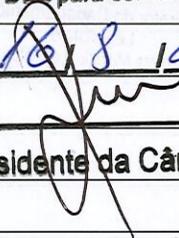
Inclua-se na Pasta da Ordem do Dia

Em 16/08/2011


PRESIDENTE DA CÂMARA

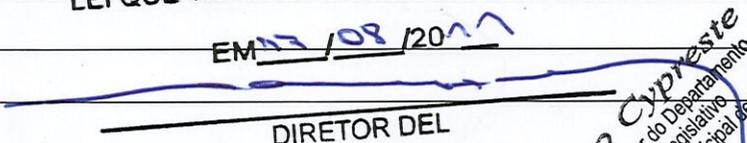
Rejeitado Voto Total por 10 x 05 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

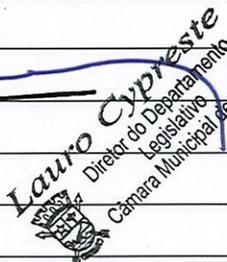
Em 16/08/2011


Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Regina Aguiar
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

Em 17/08/2011


DIRETOR DEL


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 19/08/2011

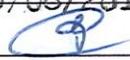

ASSINATURA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

A Funcionaria Regina Aguiar,

Para providenciar a extração da Lei a ser promulgada de que trata o presente Processo e posteriormente encaminhar ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Em 25/08/2011


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor,
Ovidamente providenciado,
Lei nº 8.345/11 publicado DIO em 05/09/11.
Em, 27/09/2011


Regina Célia de Aguiar
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
132	32	

BOLETIM DE PRESENCIA DOS VEREADORES

53ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16/8/2011

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO			
DERMIVAL GALVÃO			
ELIÉZER TAVARES	P		
ESMAEL ALMEIDA	P		
FABIO LUBE	P		
FABRÍCIO GANDINI	P		
JUAREZ VIEIRA	P		
LUISINHO COUTINHO	P		
MAX DA MATA			
NAMY CHEQUER	P		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	P		
REINALDO BOLÃO	P		
SERJÃO	P		
ZEZITO MAIO	P		

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
182	33	

OF.PRE.VT. Nº 055

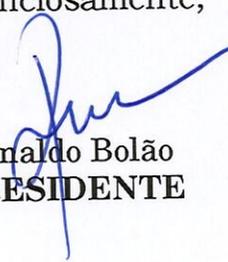
Vitória, 19 de agosto de 2011.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 16 de agosto do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 2/2009**, de autoria do Vereador **Sérgio Magalhães**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.148/2010**.

Atenciosamente,


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 182/2010 - CMV
Proc. nº 7010994/2010 - PMV
LC/rca.

Protocolado.....: 15011/2011 Data: 22/08/2011 Hora: 14:33
Requerente.....: VITÓRIA CÂMARA MUNICIPAL
Órgão Destino...: SEMAD/CAL/CPA/EPG
Resumo.....: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VETO TOTAL REF. PROJETO DE LEI DE Nº 2/2009
Tipo Documento.: OFÍCIO
Número Documento: 055/2011



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.145

Publicação no DIO
Em, 05/09/2010
RE4
Núcleo de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
182	34
	RE4

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º. É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II – meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta ou de tratamento de esgoto, a fossa séptica ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto.

Art. 3º. Estão sujeitos à proibição desta Lei:

I – condomínios residenciais;

II – órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal;

III – shopping centers;

IV – bares, restaurantes, hotéis, lanchonetes, feirantes, cozinhas industriais e estabelecimentos ambulantes;

V – outras entidades ou empresas que fazem uso do óleo comestível.

PROJETO DE LEI N°: 02/2010

PROCESSO N°: 182/2010

AUTOR: Sérgio Magalhães

Câmara Municipal de Vitória

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
182	35	Res

Art. 4º. O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, aplicar-se-á sucessiva e gradualmente:

- a) multa de até 100 (cem) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vitória) ou índice superveniente;
- b) suspensão do alvará de funcionamento;
- c) cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A multa que trata a alínea “a” se destinará ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de agosto de 2010.


Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado no DiO
Em, 05/09/2011
POA
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 8.145

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	DATA
182	36 POA

Art. 1º. É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II – meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta ou de tratamento de esgoto, a fossa séptica ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto.

Art. 3º. Estão sujeitos à proibição desta Lei:

I – condomínios residenciais;

II – órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal;

III – shopping centers;

IV – bares, restaurantes, hotéis, lanchonetes, feirantes, cozinhas industriais e estabelecimentos ambulantes;

V – outras entidades ou empresas que fazem uso do óleo comestível.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, aplicar-se-á sucessiva e gradualmente:

a) multa de até 100 (cem) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vitória) ou índice superveniente;

b) suspensão do alvará de funcionamento;

c) cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A multa que trata a alínea "a" se destinará ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de agosto de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEBEMOS
Recebido em 02/09/11 Hora: 16:17
SOUSA
RUBRICA DO RECEBEDOR



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	37	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.345/11

Em, 27/09/2011

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 8/10/2011

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 18/10/2011

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
EM, 28.11.2011